

CONTROLE DO PODER POLÍTICO E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO

*Murilo Gaspardo**

Sumário: 1 Introdução. 2 Poder Político. 3 Controle do Poder Político no Estado Democrático de Direito. 4 Alguns Desafios apresentados pela Globalização. 5 Considerações Finais.

Resumo: O presente estudo se propõe a discutir o problema do controle do poder político, no contexto da globalização, tendo em vista a atuação do Estado na concretização dos direitos humanos econômicos e sociais, compreendendo-se o controle do poder político como o direcionamento das ações do Estado para a realização de seus fins, por meio da fixação de metas e diretrizes, da supervisão e da responsabilização dos agentes políticos.

Palavras-chave: Controle. Poder. Política. Estado Democrático de Direito. Globalização. Direitos Econômicos e Sociais.

1 Introdução

O presente artigo se propõe a discutir o problema do controle do poder político, no contexto da globalização, tendo em vista a atuação do Estado na concretização dos direitos humanos econômicos e sociais.

Compreende-se o controle do poder político não na perspectiva liberal de contenção do poder do Estado para salvaguardar a liberdade. Também não se trata simplesmente da fiscalização dos atos dos agentes estatais e do combate à corrupção e ao desvio de recursos públicos para finalidades privadas. Compreende-se o controle no sentido forte de direcionamento das ações do Estado para que cumpra seus fins, especialmente a concretização dos direitos humanos econômicos e sociais.

* Advogado formado na Faculdade de Direito “Largo de São Francisco”. Foi vereador por dois mandatos consecutivos e membro das Comissões de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Finanças e Orçamento, Cidadania e Direitos Humanos.

Para que o controle seja democrático, é preciso que o direcionamento das ações do Estado seja feito de maneira efetiva, e não somente simbólica, pela totalidade do povo. Como nos Estados contemporâneos o governo direto não se revela possível, esse direcionamento se dá por meio da fixação de metas e diretrizes, da supervisão e da responsabilização dos agentes políticos.

Para realizar tal discussão, inicialmente será fixado o que se entende por poder político. Em seguida, será discutido o problema do controle do Poder Político a partir do modelo de dever-ser do Estado Democrático de Direito. Por fim, serão analisados alguns desafios que a globalização apresenta para o controle democrático do poder com a finalidade de concretização dos direitos humanos econômicos e sociais.

2 Poder político

Entende-se por poder a capacidade de um sujeito para impor sua vontade a outro. Ele não se confunde com a força física, pois esta suprimiria a própria vontade de seu destinatário. Porém, o potencial do uso da força é inerente ao poder, pois, em caso contrário, haveria somente persuasão e não sujeição (BEETHAM, 1991, p. 38) e (BASTOS, 1988, p. 132).

Existem diferentes formas de poder. O político se refere às questões que afetam toda a coletividade (BASTOS, 1988, p. 107 - 108), sendo, modernamente, exercido no âmbito do Estado,¹ ou seja, na definição de Dallari (2001, p. 118), de uma “ordem jurídica soberana que tem por fim² o bem comum de um povo situado em determinado território”.

Alguns elementos dessa definição são confrontados por outras concepções de Estado. Weber (1999, p. 525), por exemplo, assinala que, como o Estado apresenta inúmeros fins, ele só pode ser definido por seu meio peculiar de agir (“o uso da coação física”). Schumpeter (1961, p. 306 - 308) salienta que não há como determinar de maneira racional e inequívoca o que é o bem comum, pois ele tem significados diversos para diferentes indivíduos e grupos. Marx e Engels (2005, p. 42) afirmam que o Poder Executivo não passa de um “comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa”, de maneira que seu fim não seria o bem comum, mas o bem desta classe.³

¹ Sobre a formação do Estado Moderno: SALDANHA, 1987, p. 5; BASTOS, 1988, p. 109; BENDIX, 1986, p. 323; BERCOVICI, 2000, p. 22 - 28.

² Sobre os fins do Estado: BOBBIO, 1998, p. 164; HELLER, 2002, p. 260; MADSON, 1979, p. 133.

³ A fundamentação para esta posição pode ser encontrada em Marx (2003, p. 5).

Entretanto, se o uso da força é o modo peculiar de agir do Estado, este uso deve ocorrer segundo e por meio do direito,⁴ pois, caso contrário, o que se terá é um poder arbitrário. Com relação ao bem comum, se não é possível determiná-lo precisamente, existem parâmetros historicamente construídos que indicam o ideal a ser buscado: os direitos humanos fundamentais. Por fim, observa-se que a base econômica e o Estado determinam-se mutuamente, de maneira que servir aos interesses da classe dominante não é uma característica necessária do Estado, mas decorrência de uma forma concreta de exercício do poder político que contraria seu dever-ser.

Uma questão inerente ao exercício do poder político é a da sua legitimidade,⁵ a qual, no Estado de Direito, adota o modelo racional-legal.⁶ De acordo com ele, como é impossível se chegar à verdade absoluta, não haveria como legitimar materialmente o poder, restando somente dois métodos formais de legitimação do poder: o procedimento racional de formação da vontade estatal estabelecido por lei e a manifestação do consentimento dos governados⁷ (FARIA, 1976, p. 83 - 86; 1982, p. 19 - 21).

Entretanto, a legitimidade não pode ser concebida de forma axiologicamente neutra,⁸ e a obtenção do consentimento não pode ser considerada sua única condição. Primeiramente, porque o consenso entre os cidadãos se mostra difícil na moderna sociedade de massas. Além disso, como o consentimento pode ser tanto espontâneo como criado artificialmente, corre-se o risco de se aceitar como legítimo um regime político simplesmente pelo fato de se conseguir conservar o poder e fazer com que as decisões sejam cumpridas durante algum tempo, independentemente de isto ocorrer por métodos democráticos ou autoritários.⁹ Ressalta-se, também, que o próprio procedimento racional de formação da vontade estatal apresenta limitações e contradições. Isso porque, como o que legitima uma determinada norma é o procedimento pelo qual ela foi elaborada e se encontra previsto em outra norma, e assim sucessivamente, haverá sempre uma decisão primeira que estabelece a legitimidade de todas as outras, de maneira que esta decisão pode se confundir com a efetividade do poder, ou seja, ao invés de encontrar a legitimidade em uma norma superior, a decisão será legítima simplesmente pelo fato de ser obedecida (FARIA, 1976, p. 56 - 57; p. 92 - 100; 1982, p. 21 - 22).

⁴ DALLARI, 2001, p. 113 - 114.

⁵ Sobre os tipos de legitimação: WEBER, 2006, p. 61.

⁶ WEBER, 1964, p. 173 - 174; BEETHAM, 1991, p. 39; FARIA, 1982, p. 19 - 20.

⁷ BEETHAM, 1991, p. 131 - 132.

⁸ BONAVIDES, 2004, p. 33 - 51; COMPARATO, 2006, p. 595.

⁹ LEVI, 1995, p. 678 - 679.

Em síntese, a legitimação democrática do poder político requer o atendimento de requisitos formais (aprovação dos cidadãos aos que detêm o poder, livremente demonstrada por meio da eleição de representantes e de outros mecanismos (inclusive diretos) de controle democrático do poder do Estado, e respeito aos procedimentos racionais de formação da vontade estatal legalmente estabelecidos) e materiais (proteção dos direitos humanos)^{10,11}

Assim sendo, “poder político” se refere à espécie do gênero “poder” exercido no âmbito do Estado, ou seja, trata-se da capacidade de o Estado, por meio de normas jurídicas e da força submetida ao direito, cumprir seu fim, que é a realização dos direitos fundamentais de povo situado em um determinado território. Essa capacidade, dialeticamente, é determinada e participa da determinação da base econômica, enfrenta tendências inatas ao abuso e a estar a serviço do poder econômico, às quais deve se contrapor o controle democrático, e precisa, constantemente, se legitimar formal e materialmente para se manter.

3 Controle do poder político no Estado Democrático de Direito

Precisado o entendimento de poder político adotado, passa-se a definir o que significa o seu controle no âmbito do Estado Democrático de Direito, o qual corresponde à última etapa do desenvolvimento histórico da democracia moderna, iniciado com a luta empreendida pelo movimento liberal¹² contra o Estado Absolutista e os privilégios feudais.

O Estado Liberal de Direito,¹³ fruto da ascensão social da burguesia e das Revoluções Liberais Burguesas dos séculos XVII e XVIII, tem a liberdade como valor fundamental e como objetivo a sua proteção, mediante a construção de um arcabouço institucional que limitasse seu

¹⁰ Segundo Ferrajoli (2006, p. 813) “[...] o Estado é um meio, legitimado unicamente pelo fim de garantir os direitos fundamentais do cidadão, e politicamente ilegítimo se não os garante, ou pior, se ele mesmo os viola”.

¹¹ BONAVIDES, 2004, p. 280; COMPARATO, 2006, p. 593 - 594. Sobre as dificuldades para o atendimento dos requisitos formais e materiais da legitimação do poder: BEETHAM, 1991, p. 117; 135; 171 - 172; p. 176 - 178.

¹² Sobre o Liberalismo: DEWEY, 1970, p. 17 - 20; 41; 63 - 64.

¹³ Assinala-se que não se pode confundir o Estado Liberal de Direito com o Estado Democrático, pois a participação política nas sociedades em que foi implantado era restrita às “classes possuidoras”. Da mesma forma, um Estado Democrático não é necessariamente liberal, pelo contrário, pois foi a ampliação do sufrágio fator determinante para a crise do Estado Liberal (BOBBIO, 1990, p. 7 - 8); BASTOS, 1988, p. 201.

poder.¹⁴ Como além de proteger os cidadãos do próprio poder, o único objetivo desse Estado era assegurar o livre mercado, suas funções deveriam se limitar ao mínimo necessário para a preservação da ordem, da segurança interna e externa e da propriedade, deixando-se todo o campo restante para a liberdade dos indivíduos.¹⁵

Apesar de ter apresentado dois momentos de prosperidade e de crescimento econômico na Europa (antes e depois da Primeira Guerra Mundial), o Estado Liberal demonstrou ser incapaz de evitar crises econômicas e provocou uma crescente concentração de riquezas. A grande massa dos não-proprietários era dotada de uma liberdade apenas teórica,¹⁶ pois não dispunham dos meios necessários para fruí-la, assegurando-se, na verdade, o domínio da burguesia. Da mesma maneira, a igualdade era meramente jurídica entre cidadãos abstratamente considerados, contrastando com a desigualdade sócio econômica e com a realidade política de dominação de classe. Os próprios direitos civis e políticos, já consagrados naquele momento, apresentavam-se frágeis para os seguimentos mais pobres da comunidade.¹⁷

Crises do capitalismo e lutas dos movimentos sociais, no século XIX e início do século XX, por direitos e melhores condições de vida, entre outros fatores, levaram ao surgimento de uma nova forma de organização política: o Estado Social, o qual assume diferentes e mais amplas funções, procurando corrigir o individualismo clássico liberal pela afirmação dos direitos sociais, e compatibilizar o Capitalismo com a realização do bem-estar de todos.¹⁸ Passa-se a exigir uma igualdade substancial.¹⁹ Para tanto, o Estado deveria agir, pois os direitos deixaram de ser faculdades a serem protegidas, passando a ser necessidades a serem atendidas, como a libertação do indivíduo de sua situação de exclusão e miséria.²⁰ Nesse contexto, a participação política não cumpre apenas o papel de impedir o arbítrio e assegurar a autonomia, mas também de reformar estruturalmente a sociedade.²¹

¹⁴ BOBBIO, 1990, p. 22; PINTO FERREIRA, 1995, p. 85; FERREIRA FILHO, 1988, p. 1 - 2; 16 - 18; 25 - 33; DÍAZ, 1973, p. 15; BASTOS, 1988, p. 136 - 137.

¹⁵ BOBBIO, 1990, p. 18 - 20; MACPHERSON, 1978, p. 39.

¹⁶ BURDEAUS, 1975, p. 14 - 22.

¹⁷ COMPARATO, 2005, p. 34; DIAZ, 1973, p. 27; PINTO FERREIRA, 1995, p. 85 - 87; MACPHERSON, 1978, p. 49; JAGUARIBE, 1992, p. 11; BURDEAUS, 1975, p. 9 -18; MARSHAL, 1978, p. 87 - 88.

¹⁸ SILVA, 2001, p. 119.

¹⁹ BERCOVICI, 2000, p. 31.

²⁰ MARSHAL, 1978, p. 88 - 89.

²¹ BURDEAUS, 1975, p. 40 - 57; FARIA, 1982, p. 110 - 114; PINTO FERREIRA, 1995, p. 92.

Bercovici (2000, p. 32 - 33) salienta que “em nenhum lugar do mundo, o Estado Social é uma realidade acabada, mas está em constante realização”. Apesar disso, onde foi efetivamente implantado, possibilitou uma melhoria dos níveis de vida dos setores desfavorecidos da sociedade. Entretanto, nos anos 1980, entrou em crise, devido a fatores como grandes déficits fiscais e a diminuição da rentabilidade do capital perante os salários diretos e indiretos (benefícios sociais), entre outros.²²

A crítica ao Estado Social foi feita pelo movimento neoliberal²³, que propôs um novo modelo no qual o Estado atua como regulador da economia e promove serviços básicos, mas não exerce atividades empresariais e transfere para as organizações da sociedade muitos serviços públicos (JAGUARIBE, 1992, p. 12 - 13).

Os juristas, com posição contrária ao neoliberalismo, como Silva (2001, p. 119 – 122), criticam as ambiguidades do Estado Social, como a utilização da palavra social por diferentes regimes políticos (democracia, fascismo e nazismo) e o uso de sua roupagem para esconder uma “ditadura do grande capital”. O autor também salienta que, se Estado Liberal assegurava uma igualdade “puramente formal e abstrata”, o Estado Social, que foi uma tentativa de corrigir isso, “não foi capaz de assegurar a justiça social nem a autêntica participação democrática do povo no processo político”. Dessa linha de crítica ao Estado Social decorre a concepção de Estado Democrático de Direito, almeja a realização de uma “Justiça material”, mediante “um processo de efetiva incorporação de todo o povo nos mecanismos do controle das decisões, e de sua real participação nos rendimentos da produção”.

A proposta do Estado Democrático de Direito é muito mais radical do que a do Estado Social e também do que a do Estado Socialista: não se limita à tentativa de garantir condições mínimas de bem-estar para todos e corrigir falhas da economia de mercado, nem aceita a utilização de métodos²⁴ personalistas e autoritários. Propõe uma transformação estrutural da sociedade pela via democrática: seu fim é a libertação do ser humano de todas as formas de opressão, inclusive assegurando condições econômicas e sociais para o pleno exercício de todos os direitos humanos, e a construção de uma sociedade materialmente justa, pluralista e solidária;

²² JAGUARIBE, 1992, p. 12; SANTOS, 2000, p. 248.

²³ Bobbio (1990, p. 87; 92 - 95) define neoliberalismo como “uma doutrina econômica conseqüente, da qual o liberalismo político é apenas um modo de realização, nem sempre necessário; ou, em outros termos, uma defesa intransigente da liberdade econômica, da qual a liberdade política é apenas um corolário”. HAYEK, 1983, p. 313 – 314.

²⁴ Dewey (1970, p. 260) salienta que se há uma conclusão que a experiência humana inegavelmente confirma é a de que fins democráticos requerem métodos democráticos para sua realização.

o meio para se atingir esse fim é a verdadeira soberania popular, exercida não só por meio de representantes, mas também diretamente, com uma efetiva participação da população no processo político.²⁵

Evidentemente, a estipulação desses direitos apresenta uma dimensão utópica, própria dos valores, ou seja, eles nunca são “realizáveis perfeitamente ou de vez por todas”, do que decorre uma “latente e estrutural ilegitimidade jurídica do Estado de direito”, por não conseguir cumprir integralmente suas promessas normativas. Diante disso, é necessário o desenvolvimento de garantias jurídicas capazes de assegurar os direitos e que permitam que os não atendidos questionem permanentemente o Estado e sua legitimidade. Além disso, é necessário um substrato político, social e cultural, ou seja, o sentimento, a consciência, a luta e a permanente vigilância dos cidadãos por sua concretização, a constante participação e pressão populares (FERRAJOLI, 2006, p. 799 - 817; 867 - 872).

Para a realização de seus objetivos, o Estado Democrático de Direito se vale das políticas públicas²⁶ e do planejamento.²⁷

Os dois princípios basilares para a realização do Estado Democrático de Direito são o Republicano e o Democrático. O princípio Republicano implica: uma radical “distinção entre o interesse próprio de cada um em particular e o bem comum de todos, com a exigência de que esse se sobreponha àquele”; o reconhecimento da igualdade de todos, de maneira que diferenças biológicas e culturais sejam legitimamente respeitadas, porém não deve existir qualquer forma de privilégio; respeito pelos direitos humanos; total publicidade e transparência dos atos oficiais; o impedimento

²⁵ SILVA, 2001, p. 116 – 124; DIAZ, 1973, p. 17; p. 39. Ferrajoli (2006, p. 792 – 798) assinala que, depois que as Constituições passaram a consagrar direitos sociais que correspondem a “deveres públicos de fazer” que vinculam o Estado, para que ele seja legítimo, não basta “não piorar as condições de vida dos cidadãos”, mas “deve ainda melhorá-las”. Entretanto, os direitos dos cidadãos a prestações positivas do Estado não dispõem das mesmas garantias de defesa e possibilidades de tutelas judiciais que os direitos de liberdade. Tal dificuldade decorre do fato de as garantias sociais exigirem prestações positivas que apresentam custos econômicos, atividades de outros sujeitos que não os próprios interessados e a edição de normas por certas autoridades que não podem facilmente ser obrigadas a editá-las. Ele pondera, todavia, que da mesma forma que no Estado Liberal não se pode decidir sobre tudo, no Estado social “nem sobre tudo se pode não decidir”, de maneira que nem mesmo a maioria pode deixar de tomar decisões sobre questões de sobrevivência, pois a democracia política (quem decide) se subordina à democracia social (sobre o que não se pode decidir e sobre o que não se pode não decidir). Portanto, “em um sentido não formal e político, mas substancial e social de ‘democracia’, o Estado de direito equivale à democracia, no sentido que reflete, além da vontade da *maioria*, os interesses e necessidades vitais de *todos*”. Portanto, as garantias (liberais ou sociais) exprimem “os direitos fundamentais dos cidadãos contra os poderes do Estado” e, sobretudo, “os interesses dos fracos respectivamente aos dos fortes, a tutela das minorias marginalizadas ou dissociadas em relação a maiorias integradas, as razões de baixo relativamente às razões do alto”.

à apropriação ou ao controle particular de bens e serviços que, pela sua natureza, são comuns a todos os integrantes do corpo social.” Além disso, é preciso, permanentemente, combater as desigualdades sociais, aperfeiçoar eticamente a comunidade e otimizar a vida em sociedade sob a orientação de três objetivos fundamentais: “o crescimento econômico sustentável, a equalização das condições básicas de vida para todos e a participação efetiva do povo nas grandes decisões políticas” (COMPARATO, 2006, p. 617 - 622).

O meio para a realização dos fins do Estado Democrático de Direito é a democracia (ou o exercício da soberania popular).

De acordo com Santos (2000, p. 98, 270 - 271), a democratização exige a incorporação política autônoma das classes populares, ou seja, livre do clientelismo, do personalismo, da corrupção e da dominação privada do Estado por grupos sociais ou por seus agentes. Além disso, o conceito de política deve sofrer uma “ampliação radical”, a fim de que a democratização e a emancipação atinjam todos os campos da vida social, como o econômico, mediante a “articulação entre a democracia representativa e a democracia participativa”, pois o processo democrático não pode se limitar ao ato de votar.²⁸

Entretanto, a complexidade da sociedade e das decisões a serem tomadas inviabiliza a participação direta em grande escala. Além disso,

²⁶ Bucci (2001, p. 236) define políticas públicas como “programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. A autora (2001, p. 246 – 248) afirma que “as políticas são instrumentos de ação dos governos”, de maneira que a função de governar – o uso do poder coativo do Estado a serviço da coesão social – é o núcleo da ideia de política pública, redirecionando o eixo de organização do governo da lei para as políticas. As políticas são uma evolução em relação à ideia de lei em sentido formal, assim como essa foi uma evolução em relação ao *government by men* (governo de homens), anterior ao constitucionalismo. E é por isso que se entende que o aspecto funcional inovador de qualquer modelo de estruturação do poder político caberá justamente às políticas públicas. A definição de uma política como pública abrange tanto seus destinatários como seus autores, de maneira que “uma política é pública quando contempla os interesses públicos, isso é, da coletividade” e, ao mesmo tempo, seja expressa por “um processo público, no sentido de aberto à participação de todos os interessados, diretos e indiretos, para a manifestação clara e transparente das posições em jogo” (BUCCI, 2001, p. 258 – 259).

²⁷ O Estado deve atuar por meio do planejamento, o qual “coordena, racionaliza e dá uma unidade de fins à atuação do Estado, diferenciando-se de uma intervenção conjuntural ou casuística”. Trata-se de “um ato de direção política, pois determina a vontade estatal por meio de um conjunto de medidas coordenadas”. Ele não é “neutro”, pois está “comprometido axiologicamente, tanto pela ideologia constitucional como pela busca da transformação do *status quo* econômico e social”. Portanto, “embora tenha conteúdo técnico, é um processo político, especialmente nas sociedades que buscam a transformação das estruturas econômicas e sociais” (BERCOVICI, 2006, p. 145 – 146).

²⁸ BONAVIDES, 2004, p. 17 – 32.

para que o modelo participativo se realize, ainda que parcialmente, alguns requisitos devem ser atendidos: “instituições representativas em todos os níveis sociais” com igualdade e efetividade asseguradas na participação; sentimento de pertencer a uma comunidade e consciência da responsabilidade de cada cidadão por planejar, executar e desfrutar das políticas públicas,²⁹ bem como por preservar a democracia participativa; e, por fim, a “diminuição da desigualdade sócio-econômica”, pois ela desestimula a participação política. Nota-se, todavia, que há um círculo vicioso, pois a realização de tais requisitos “só é possível com maior participação democrática”³⁰ (FARIA, 1982, p. 123, p. 155 -157).

Em sociedades altamente complexas, o povo poderá exercer a soberania política por meio de sua concepção como poder de controle sobre a ação dos governantes (COMPARATO, 2006, p. 653).

O sentido empregado para a expressão “poder de controle” é extraído do Direito Empresarial, pois foi neste ramo do conhecimento jurídico que apareceu a sua moderna noção. Percebeu-se que, em grandes empresas, os acionistas podem perder o seu controle efetivo, transformando-se em meros investidores, pois este controle passa a ser exercido pelos administradores ou até mesmo por alguém de fora da organização³¹ (COMPARATO, 2006, p. 650 – 651).

Tais situações ocorridas no mundo empresarial levaram ao desenvolvimento da ideia de poder como controle. Na sua origem francesa, o termo significa examinar, verificar, fiscalizar. Já na concepção oriunda do idioma inglês está presente a “noção de poder de mando ou dominação”, a qual implica a supervisão e a imposição de diretrizes. O

²⁹ Nesse sentido, Comparato (2006, p. 636) afirma que “todos têm o direito e o dever de participar das decisões que dizem respeito ao bem comum”.

³⁰ MACPHERSON, 1978, p. 97 – 105. Não obstante a existência de todas essas dificuldades, Comparato (2006, p. 660) salienta que se toda a ação política, como vimos, deve ter por finalidade o bem comum do povo, seria um grosseiro absurdo que o próprio povo fosse em permanência excluído de julgar a justiça ou injustiça das políticas postas em prática, bem como de fazer atuar a responsabilidade dos governantes que as realizaram, sobretudo quando estes devem sua posição de mando à eleição popular.

³¹ Um detalhamento do problema do controle na sociedade anônima e sua comparação com o controle do poder político podem ser encontrados em COMPARATO, 2005, p. 39 – 45; 2006, p. 651 – 653. Pode-se, também, estabelecer uma relação entre o não comparecimento dos acionistas minoritários nas Assembleias Gerais das grandes companhias e a não participação dos eleitores nas eleições democráticas, bem como seu não acompanhamento do trabalho dos eleitos (COMPARATO, 2005, p. X – XI). Existe ainda em comum o fato de que, tanto na sociedade anônima como na sociedade política, não basta que o controle seja exercido conforme a legalidade é necessário também que o seja de forma legítima (COMPARATO, 2005, p. 555). Para uma distinção entre controle interno e externo (COMPARATO, 2005, p. 48).

uso da expressão “controle” nas empresas é no sentido forte de origem inglesa³² (COMPARATO, 2006, p. 651).

O controle não se confunde com a dominação direta, como aquela exercida pelo senhor sobre seus servos, mas consiste na “prerrogativa possuída pelo titular de um poder superior de impor suas decisões sobre o titular de um poder inferior” (COMPARATO, 2005, p. X).

Assim sendo, observa-se que o controle é o poder jurídico moderno, próprio das sociedades ou organizações complexas, nas quais se manifesta necessariamente uma hierarquização de funções. Ele é, também, o poder de fato, exercido, *ab extra* sobre os administradores de uma pessoa jurídica privada ou sobre os que detêm oficialmente o poder político. (COMPARATO, 2005, p. X).

Na sociedade política, assim como o faz o controlador na grande empresa, o controle soberano do povo também se exerce pelo estabelecimento de grandes diretrizes e pela supervisão dos representantes eleitos, valendo-se dos seguintes meios: aprovação da Constituição e de suas modificações, pois é ela que determina a organização do poder na sociedade; fixação das diretrizes gerais do governo, com metas de médio e longo prazo a serem observadas pelos diferentes governantes; eleição periódica dos titulares das funções governamentais; destituição dos governantes eleitos (tanto membros do Poder Executivo como do Legislativo), independentemente do cometimento de delitos, a qualquer tempo, quando entender que não estão atendendo às suas expectativas, cumprindo a Constituição e as diretrizes gerais que fixou³³ (COMPARATO, 2006, p. 654 - 655).

É preciso salientar que o exercício do poder soberano, mesmo que democraticamente, encontra limites éticos. O primeiro e o mais fundamental é o “sistema geral de direitos humanos, consubstanciado em vários documentos e pactos internacionais, e reproduzido e ampliado nas Constituições e leis fundamentais de múltiplos Estados” .³⁴ O segundo é

³² Maior desenvolvimento sobre os sentidos da palavra controle pode ser encontrado em COMPARATO; SALOMÃO FILHO, 2005, p. 27 – 30.

³³ Outros institutos pelos quais se exerce a soberania popular são: o referendo (em alguns casos deve ser obrigatório), o poder de iniciativa popular de projetos de lei ou emendas à Constituição, o plebiscito, a aprovação de planos de desenvolvimento e diretrizes gerais a serem observadas na elaboração das leis orçamentárias; e o poder de agir em juízo em defesa dos bens públicos (COMPARATO, 2006, p. 665 – 680). Além disso, a especialização e o controle recíprocos dos órgãos do Estado são imprescindíveis para coibir o abuso do poder e a ineficiência e, portanto, para a democracia.

³⁴ FERRAJOLI, 2006, p. 792.

o dever de respeito pelo próprio titular da soberania política ao direito positivo, especialmente aos procedimentos por ele estabelecidos para sua modificação (COMPARATO, 2006, p. 665).

Controlar democraticamente o poder político não significa, portanto, a simples contenção do poder a fim de evitar abusos, característica do Estado Liberal, mas também não se refere à crença utópica de um governo direto em uma sociedade com o grau de complexidade da contemporânea. Trata-se do controle dos atos dos governantes dentro de um sistema representativo, porém no sentido forte de direcionamento do poder, de estabelecimento de metas e diretrizes mediante planos, orçamentos e políticas públicas, bem como da responsabilização daqueles a quem compete sua execução, com o objetivo perseguido pelo Estado Democrático de Direito de implantar plenamente os direitos humanos e fazer justiça material.³⁵

Como o Estado Democrático de Direito tem como fim a realização da justiça material e a plena concretização dos direitos humanos mediante uma transformação estrutural da sociedade, o controle democrático do poder político deve abranger as decisões da esfera econômica.

A liberdade da esfera econômica frente ao controle político interessa somente aos detentores do poder econômico e esvazia o conteúdo da democracia, protegendo os interesses dos proprietários de capital privado e excluindo a maioria dos processos decisórios e da apropriação das riquezas.³⁶ Primeiramente, porque o poder econômico concentrado e livre de controles direciona a ação do Estado em função de seus interesses, por meio de sua influência sobre os governantes eleitos, o que por si só já afronta a lógica da democracia, segundo a qual o Estado deve se submeter à soberania popular. Em segundo lugar, o mercado livre do controle político democrático é um fator multiplicador de injustiças, o que

³⁵ Em confronto com esse dever ser da democracia, é preciso reconhecer, como assinala a teoria da análise econômica da democracia, que os políticos, em geral, buscam o poder não para executar políticas em que acreditam, mas para atingir fins particulares, ou seja, para obter “renda, prestígio e poder”. Como para tanto precisam ser eleitos, os políticos avaliam as preferências dos cidadãos com o objetivo principal de “maximizar o apoio político” para serem eleitos ou reeleitos, e não de proporcionar o bem-estar da coletividade. Da mesma maneira, o cidadão age racionalmente ao votar: compara os benefícios recebidos do partido que está no poder com os que esperaria receber se outro estivesse governando e vota no partido (ou candidato) que proporcionará mais benefícios para si, e não para a coletividade (DOWNS, 1999, p. 26 – 60). Diante dessa realidade, as instituições políticas devem cumprir o papel de fazer com que a perseguição de fins individuais e egoísticos leve à realização de objetivos coletivos. Porém, não se pode esperar que reformas institucionais sejam suficientes para resolver problemas como esses.

³⁶ Sobre as implicações da separação entre o político e o econômico: SANTOS, 2000, p. 122. Sobre a relação entre Estado, direito e capitalismo: GRAU, 2008, p. 59 – 65; 125 – 128; 136.

contraria o objetivo do Estado Democrático de Direito de fazer justiça material. Em terceiro lugar, a concretização dos direitos humanos (fim primordial do Estado), especialmente os econômicos e sociais, depende da maneira como são alocados os recursos materiais; assim sendo, de que vale a democracia no Estado se o controle democrático do poder político não abranger a esfera econômica?³⁷

Entretanto, as alternativas socialista e social-democrata³⁸ ao liberalismo falharam, não só pela ineficiência, como também pela incapacidade de criar um modelo satisfatório de controle democrático da economia, já que promoveram a concentração do poder nas mãos dos burocratas e não do povo. Além disso, com a intensificação da globalização e a interdependência das economias nacionais, reduziu-se drasticamente a capacidade de intervenção do Estado por meio dos instrumentos de política econômica (PIERSON, 1993, p. 182 - 185).

Porém, as falhas dos modelos alternativos ao modelo liberal não afastam a necessidade de controle democrático sobre a economia, ainda mais diante da crise ambiental, da situação de miséria em que vive grande parcela da humanidade, da desigualdade na distribuição das riquezas e do que se viveu na recente crise econômica internacional, consequências dos atuais níveis de concentração e descontrole³⁹ do poder econômico.⁴⁰

Diante disso, como assinala Gianotti (2009, p. 6), “o desafio não é encontrar novos mecanismos de mercado, mais saudáveis e consistentes, mas instituir órgãos reguladores do funcionamento dos vários mercados

³⁷ Nesse sentido, ver as análises feitas por Pierson (1993, p. 181 – 182; p. 188) sobre as críticas dos socialistas e sociais democratas, e de Faria (1982, p. 147) sobre a crítica de Macpherson aos modelos de democracia liberal.

³⁸ Outro modelo alternativo que deve ser mencionada é o do socialismo de mercado. PIERSON, 1993, p. 185 – 189. A proposta de ordem econômica apresentada por DAHL, 1990, p. 74 – 88.

³⁹ Rossi (2008, p. X) aponta que “os mercados financeiros ganharam tal autonomia que, apesar de o Estado ter crescido muito ele tornou-se impotente, reduzindo-se a ação dos políticos a somente contar histórias”. BELLO E SILVA, 2007, p. 9.

⁴⁰ Uma análise sobre fenômeno do poder econômico pode ser encontrada em COMPARATO, 2005, p. 553. Salomão Filho (In: COMPARATO, 2005, p. 11 – 12; p. 14 – 18; p. 22) defende o combate ao poder econômico, porque ele é incompatível com a justiça social e responsável pela concentração de renda. Para tanto, propõe: a diluição acionária, a qual, segundo ele, é vantajosa tanto para a empresa como para o mercado de capitais; a intervenção nas estruturas que concentram poder, especialmente devido ao seu potencial criador e distribuidor de conhecimento, a partir do que é capaz, inclusive, de criar gostos nos consumidores e estruturar a sociedade “em torno de dois grupos bastante distintos: os consumistas e os excluídos”; e a criação de “determinantes estruturais” que estimulem os indivíduos a um comportamento cooperativo, e não estratégico, visando apenas ao próprio benefício.

capazes de legitimar seu funcionamento, isto é, assegurar que funcionem em vista do bem-estar e do bem-ser da população”.

Para tanto, é preciso, primeiramente, reconhecer que não há neutralidade na atuação do Estado na esfera econômica, pois as alternativas disponíveis são, mutuamente, excludentes, o que gera conflitos entre classes e grupos sociais antagônicos (IANNI, 1989, p. 170; 178 - 179). Além disso, como assinalam Martin e Schumann (1997, p. 325), é necessária a “restauração do primado da política sobre a economia”.

Apesar de todas as dificuldades existentes para tanto, conserva-se a crença no controle democrático sobre a economia, pois o poder político apresenta como características distintivas não se subordinar juridicamente a nenhuma outra forma de poder e ser exercido na “esfera global da sociedade política, que é a mais abrangente de todas”, de maneira que se sobrepõe a todas as outras formas de poder (COMPARATO, 2006, p. 592).

4 Alguns desafios apresentados pela globalização

Em sentido amplo, a globalização pode ser compreendida como um processo contínuo que caracteriza a história da humanidade desde as primeiras migrações do *Homo sapiens*, passando “pelas conquistas dos antigos romanos, a expansão do Cristianismo e do Islã, as grandes navegações da era moderna, a difusão dos ideais da Revolução Francesa, o neocolonialismo do Século das Luzes, ganhando impulso depois da Segunda Guerra Mundial”⁴¹ (LEWANDOWSKI, 2004, p. 50).

Todavia, foi nos anos 1970 e 1980⁴² do século XX que teve início a globalização contemporânea, quando ocorreu, no campo tecnológico, um processo de intensas transformações (especialmente com a revolução da microeletrônica e com a expansão da informática), que diminuíram os custos e aumentaram a agilidade nas comunicações (dando maior liberdade e mobilidade aos agentes produtivos e às instituições financeiras) e, no plano político, o fim da Guerra Fria (FARIA, 2003, p. 7 - 8).

⁴¹ Após a Revolução Industrial, Marx e Engels (2005, p. 41 – 45), no “Manifesto do Partido Comunista”, já observavam que a grande indústria criou e a burguesia passou a explorar o mercado mundial, o qual “acelerou enormemente o desenvolvimento do comércio, da navegação, dos meios de comunicação”, provocando, por sua vez, a expansão da indústria. Imprimiu-se, com isso, “um caráter cosmopolita à produção e ao consumo em todos os países”.

⁴² A propósito, ver as características do que Santos (2000, p. 87) denomina de “capitalismo desorganizado”, referindo-se ao período iniciado anos 1960 do século XX.

Observa-se, então, segundo Faria (2002, p. 52), o fenômeno da globalização⁴³ em sentido estrito, ou seja, uma integração sistêmica da economia em nível supra nacional, deflagrada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e pela subsequente ampliação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial, atuando de modo cada vez mais independente de controles políticos e jurídicos nacionais.⁴⁴

Entretanto, além dos fatores tecnológicos e econômicos mencionados, é preciso ter a clareza de que a transnacionalização dos mercados vem acompanhada (e antecedida) por mudanças jurídicas e institucionais, que objetivam a garantia do funcionamento da economia globalizada. Ou seja, “foram políticas as decisões dos estados nacionais que aplainaram o caminho da riqueza financeira”. Entre essas decisões, destacam-se o estabelecimento de um padrão monetário uniforme,⁴⁵ o fim do controle sobre o movimento de capitais, a liberação das taxas de juros e dos mercados de ações, e a abertura das economias nacionais, inicialmente nos Estados Unidos e na Inglaterra, depois por todo o mundo⁴⁶ (FIORI, 1997, p. 91 - 92).

Nesse sentido, pode-se concluir, como assevera Grau (2008, p. 271), que essa globalização financeira não pode ser tomada como consequência inevitável do progresso científico e tecnológico. A globalização financeira que aí está é fruto de uma *política de globalização* ancorada na ideologia neoliberal, conduzida, conscientemente desenvolvida pelas instâncias que comandam o mundo (EUA, FMI, Banco Mundial, OMC, OCDE, G-7, etc.) que hoje determinam a produção da ideologia.

⁴³ LEWANDOWSKI, 2004, p. 5; IANNI, 1999, p. 252.

⁴⁴ Outra nota distintiva do atual período de globalização, além das já apresentadas, é a maneira como tem destruído as promessas de progresso, bem como o desejo de luta por elas, deslegitimando projetos alternativos de futuro orientados pela ideia de emancipação social. SANTOS, 2002, p. 17; FIORI, 1997, p. 89 – 90.

⁴⁵ LEWANDOWSKI, 2004, p. 52 – 59.

⁴⁶ A adoção das ideias neoliberais pelos Estados da periferia do capitalismo deu-se, inicialmente, como condição indispensável imposta pelas instituições financeiras internacionais para a renegociação das dívidas externas e para seu retorno ao sistema financeiro internacional. Posteriormente, elas foram incorporadas pelos intelectuais e pelas coalizões políticas eleitas para governar tais Estados. Entretanto, as ideias neoliberais fracassaram nas esferas econômica e social. Fiori (1997, p. 140) assinala que o enquadramento dos países periféricos no processo de globalização não é “obra automática” desse fenômeno, mas fruto de decisões políticas. Entretanto, “feita esta opção, segue-se uma lenta e progressiva erosão da soberania interna das autoridades destes países”. FIORI, 1997, p. 121 – 122; LEWANDOWSKI 2004, p. 66 – 69; FARIA, 2002, p. 15; DUVERGER, 1975, p. 138 – 148.

Como consequência imediata da globalização observa-se a erosão da soberania⁴⁷ dos Estados, pois ocorre uma drástica redução de sua capacidade de atuação em matéria econômica, pois instrumentos como juros, câmbio, política fiscal, distribuição de renda, concretização de direitos sociais e oferta de moeda e de emprego deixam de estar sob seu controle absoluto.⁴⁸ Isso porque, como explica Grau (2008, p. 274-275), dá-se uma “deterioração da capacidade estatal de por o direito (= direito posto)”, pois “os mercados financeiros globalizados passam a ser regulados por outros sujeitos que não o Estado”.⁴⁹

Além de provocar forte impacto na soberania dos Estados, a globalização atinge o universo da política como um todo, reduzindo-se progressivamente sua capacidade de controle sobre a economia, sobretudo em virtude do avanço da predominância do tempo real, típico da segunda, sobre o tempo diferido, característico da primeira (em virtude dos debates, negociações, articulações e processos deliberativos que lhes são próprios). Em virtude disso, vários dos fundamentos do funcionamento da política são afetados: reduz-se a capacidade de reflexão crítica da população; cresce a dependência em relação à grande mídia para o estabelecimento do diálogo entre representantes e representados, de maneira que as informações são controladas por elites não representativas que direcionam o debate político, formando a opinião pública como lhes interessa e privando o

⁴⁷ A propósito desse assunto, Santos (2000, p. 88 – 89) afirma que o Estado nacional “parece ter perdido em parte a capacidade e em parte a vontade política para continuar a regular as esferas da produção (privatizações, desregulação da economia) e da reprodução social (retracção das política sociais, crise do Estado-Providência)”. Entretanto, “a fraqueza externa do Estado” é compensada pelo aumento de seu autoritarismo, por meio do despotismo da burocracia manifestado em inúmeras pequenas escalas decisórias, ao que se combina na ineficiência do Estado.

⁴⁸ FARIA, 2003, p. 7 – 8; LEWANDOWSKI, 2004, p. 70 – 71; MARTIN e SCHUMANN, 1997, p. 279 – 280; 286. Einchengreen (2000, p. 25; 184 – 185) recorda que, no início do século XX, com a universalização do sufrágio os parlamentares trouxeram a formulação de políticas monetárias e fiscais para a “arena político-partidária”. Entretanto, “o permanente desenvolvimento dos mercados financeiros, alavancados pelos progressos nas telecomunicações e nas tecnologias de processamento da informação, prejudicou os esforços para conter os fluxos financeiros internacionais”.

⁴⁹ FARIA, 2003, p. 9 – 10. Ressalta-se, ainda, que enquanto a globalização apresenta um caráter internacional, a regulação jurídica estatal é restrita à circunscrição de seu território (GRAU, 2008, p. 276). Todavia, Lewandowski (2004, p. 300) pondera que “embora os Estados possam ter eventualmente a autonomia cerceada em alguns aspectos, a sua soberania, ao menos no que ela tem de essencial, não se vê afetada. Na realidade, jamais um Estado, por mais poderoso que fosse, logrou subtrair-se integralmente aos condicionamentos de natureza jurídica ou de ordem fática. A idéia de soberania sem limites, aliás, nunca existiu, muito menos tem lugar nos dias atuais, sobretudo porque as transformações históricas pelas quais os Estados passaram fizeram com que ela acabasse ficando mais flexível do que a noção legada pela tradição.”

público do acesso ao real confronto de ideias;⁵⁰ embora o mundo esteja mais integrado no aspecto econômico, nos aspectos político e social o que se deu foi uma maior fragmentação, em virtude da progressiva substituição da proximidade física pela interação virtual, o que conduz a isolamentos sociais, enfraquecendo-se a política e a democracia;⁵¹ diminui a participação política e o interesse da comunidade pelos assuntos públicos, e a capacidade de atuação de partidos e líderes políticos na organização e na canalização das demandas da sociedade, já que sua ação é lenta;⁵² ocorre um desequilíbrio entre os Poderes, pois as decisões referentes à regulamentação do mercado estão cada vez mais concentradas no Poder Executivo, em virtude da necessidade de se dar respostas rápidas aos investidores, sem que o Legislativo ou o Judiciário sejam consultados;⁵³ dá-se, também, a redução das obrigações públicas “ao conceito geral de mercadoria”, provocando “um esvaziamento dos valores públicos e um ‘rebaixamento’ qualitativo da cidadania” (FARIA, 2003, p. 9 - 14).

Portanto, coloca-se em questão o próprio sentido, o alcance e a efetividade da democracia representativa e da representação parlamentar, pois a transformação das corporações empresariais conectadas globalmente em centros de poder provoca a perda da centralidade do sistema político na organização da sociedade, sendo substituído pelo mercado como fator

⁵⁰ DUVERGER, 1975, p. 151 - 153; p. 157 - 164.

⁵¹ A propósito, assinala-se que até a década de 60 do século XX, era possível supor a existência de “coletividades e organizações de classe dos trabalhadores caracteristicamente grandes, conscientes e bem organizadas”, as quais se valiam do voto como instrumento de reforma social e implantação das políticas sociais do Estado de bem-estar social. Porém, a partir de meados da década de 70, observa-se uma “rápida decomposição ou desestruturação das coletividades”, de maneira que a sociedade se revela muito mais plural e diversificada, e os conflitos também não se processam como conflitos de classe, mas sim como conflitos entre uma “pluralidade de grupos e categorias relativamente pequenos, que mudam rapidamente de tamanho, influência e coerência interna, sem um eixo dominante de conflito amplamente reconhecido”. Assim, a perda de apoio político do Estado de bem-estar não pode ser explicada somente pelas crises fiscais e econômicas, nem pela ascensão de elites neoconservadoras, mas também pelo referido processo de desintegração social que fortalece o individualismo e enfraquece os vínculos de solidariedade, processo no qual o que cada um busca é “aproveitar-se” do Estado de bem-estar (OFFE, 1995, p. 306 - 308).

⁵² Faria (2002, p. 29 - 30) ainda pondera que “se representar significa uma relação entre sujeitos, por meio de um diálogo e de um mandato, quanto mais intensa for essa vinculação eletrônica e quanto maior o isolamento social por ela produzido, maior será a fragmentação das identidades coletivas e mais intensa tenderá a ser a velocidade de empobrecimento qualitativo dos mecanismos de participação e representação políticos”.

⁵³ LAMOUNIER, 1996, p. 54 - 55. Consequentemente, decisões que atingem amplos setores da economia são tomadas de maneira difusa, sem a consideração global dos interesses, típica da democracia mediante negociações (sem transparência e não submetidas ao controle dos representantes eleitos no Parlamento) entre o governo e as corporações (FARIA, 2002, p.25 - 27).

determinante, já que a economia pauta a agenda e as decisões políticas e jurídicas⁵⁴ (FARIA, 2002, p. 28; p. 35).

Dessa maneira, embora os procedimentos democráticos permaneçam com eleições periódicas, voto livre e alternância de poder, são esvaziados de sentido e conteúdo, já não são mais um processo compartilhado de afirmação da vontade coletiva e de participação efetiva na constituição do poder. Quando muito, limitam-se a ratificar acordos feitos em outras arenas, inter ou transnacionais, inter ou supragovernamentais, assumindo assim a forma de ritos banalizados e empobrecidos, de jogos de cena determinados pela conjugação entre pesquisa de mercado e técnicas de marketing, e de “vídeo política” e espetáculos midiáticos para o imaginário das massas, convertendo o cidadão em mero telespectador, um *homo videns* banalizado – e, com isso, levando à substituição de seus esforços de reflexão e crítica pela dinâmica passiva dos reflexos⁵⁵ (FARIA, 2003, p. 14).

⁵⁴ Além disso, a “redução forçada dos orçamentos públicos rebaixa os políticos à condição de meros administradores da penúria. Diante do poder maior do avanço econômico, eles não podem mais arcar com a responsabilidade pela miséria, e isso compromete a estrutura do Estado democrático” (MARTIN e SCHUMANN, 1997, p. 288).

⁵⁵ Esse contexto leva a diversos questionamentos apresentados por Faria (2002, p. 31): como podem os eleitos num pleito democrático cumprir seus compromissos com os eleitores, uma vez que os mecanismos de controle do movimento dos capitais reais e financeiros no espaço territorial e os instrumentos de implementação e execução de políticas públicas à sua disposição têm sido enfraquecidos em seu poder de *enforcement* pela globalização econômica? A quem e de quem cobrar responsabilidade? Como exercer a *accountability*? Que mecanismos, enfim, podem assegurar o controle sobre os governantes e sua responsabilidade na nova ordem internacional? Em outro trecho, o autor (2002, p. 219 - 222) continua: como preservar o “conteúdo essencial” do ato de votar? Qual o sentido prático em votar e ser votado, uma vez que a representação baseada na regra da maioria já não mais se converte necessariamente em poder substantivo? Por que militar em partidos, disputar eleições e atuar no Parlamento, se o alcance do controle da esfera pública sobre a economia foi drasticamente reduzido pela revogação dos monopólios estatais, pelos programas de privatização e pelas delegações de competência do setor público à iniciativa privada? Pode a regra da maioria resistir ao movimento de transnacionalização das fontes do direito? Posto em outros termos, de que modo restabelecer a subordinação do econômico ao político, ou seja, a submissão dos capitais e decisões dos conglomerados empresariais e financeiros aos interesses da sociedade, expressos pela regra da maioria? De que maneira recompor o papel diretivo do Estado, assegurando-se a participação da cidadania na formulação, implementação e execução da política macroeconômica? Como impedir que os processos de “desconstitucionalização” e “deslegalização” abram caminho para o enfraquecimento dos direitos fundamentais? Em suma: poder-se-ia continuar no ‘participacionismo’ uma conditio sine qua non da legitimidade democrática, tema tão recorrente na agenda política dos anos 1960 e 1970, se, a partir da década de 80, a razão instrumental e o saber técnico subjacente às “organizações complexas”, exponenciadas pelo fenômeno da globalização açambarcaram as decisões econômicas fundamentais? A essas questões, os teóricos do “direito reflexivo”, mencionados por Faria (2002, p. 222 - 226), respondem que não implicam a negação da democracia e da política, mas indicam a necessidade de sua *reconceituação* e revisão a partir da realidade que se apresenta, o que se daria a partir da “democracia organizacional”, a qual não tem seu centro na cidadania, mas sim

Além desses problemas de ordem política, a globalização provocou um grande crescimento da concentração de poder econômico (principalmente nas áreas da tecnologia e da capacidade de investimento) e renda.⁵⁶

Nesse sentido, Lewandowski (2004, p. 93) ressalta que a globalização “acarretou uma distribuição de custos e benefícios marcadamente assimétrica, acentuando a diferença entre países ricos e pobres no tocante a renda, consumo e poder.⁵⁷ Em outras palavras, enriqueceu os que já são ricos, empobrecendo ainda mais os pobres” .⁵⁸

A globalização econômica também apresenta significativos impactos ambientais negativos, decorrentes dos hábitos de consumo e do grande aumento da produção de bens materiais. Além disso, devido às maiores restrições ambientais estabelecidas por muitos países desenvolvidos, diversas indústrias transferem a parte mais poluente de sua produção

no espaço da produção e a partir deste atinge os demais, e se baseia na “reflexão”, na “responsabilidade social” e na “consciência global”. No entanto, o autor aponta sérias limitações nessa teoria, como a tentativa de “converter em relações de fato o que são meras suposições, expressões de valor e desejo”. O supracitado autor (2002, p. 285) acrescenta que o direito reflexivo “converte a política em mero instrumento de controle, administração e neutralização do entrelaçamento de opiniões e valores. E, por fim, priva de sentido o controle democrático do processo legislativo”.

⁵⁶ FIORI, 1997, p. 87 – 88; 142.

⁵⁷ Em seguida o Lewandowski (2004, p. 95) acrescenta: A pobreza, em verdade, aumentou no planeta desde o término da Segunda Guerra Mundial. E, apesar da aceleração que sofreu o processo de integração econômica desde o fim da Guerra Fria, especialmente a partir da década de 90, grande parte das pessoas na América Latina, no Oriente Médio e na Ásia Central ficou mais pobre. Já a expectativa de vida e os rendimentos dos africanos não registraram qualquer incremento desde então. Na verdade, a globalização econômica vem aumentando a miséria no mundo. Santos (2002, p. 30) salienta que “a globalização neoliberal corresponde a um novo regime de acumulação do capital, um regime mais intensamente globalizado que os anteriores, que visa, por um lado, dessocializar o capital, libertando-o dos vínculos sociais e políticos que no passado garantiram alguma distribuição social e, por outro lado, submeter a sociedade no seu todo à lei do valor, no pressuposto de que toda atividade social é mais bem organizada quando organizada sob a forma de mercado. A consequência principal desta dupla transformação é a distribuição extremamente desigual dos custos e das oportunidades produzidas pela globalização neoliberal no interior do sistema mundial, residindo aí a razão do aumento exponencial das desigualdades sociais entre países ricos e países pobres e entre ricos e pobres no interior do mesmo país”.

⁵⁸ De forma semelhante, Ianni (1989, p. 187) afirma o seguinte: Quando o capital financeiro, aglutinando principalmente o industrial e o bancário, adquire a importância que já alcançou na economia brasileira, torna-se inevitável o agravamento das desigualdades regionais ou desníveis setoriais. É que no mercado nacional, apoiado em grau crescente nas técnicas específicas de operação do capital financeiro, facilita a drenagem de recursos de um setor para outro, de uma zona para outra, sempre no sentido de acelerar a acumulação. Martin e Schumann (1997, p. 319) asseveram que “do ponto de vista econômico, a integração dos mercados é altamente eficaz. Mas, na distribuição da riqueza assim gerada, a máquina econômica global, livre de controles estatais, não funciona nada bem e o número de perdedores excede de longe o de vencedores”.

para países subdesenvolvidos nos quais as regras ambientais são menos exigentes (LEWANDOWSKI, 2004, p. 98 - 100).

A diversidade cultural e o pluralismo também são ameaçados pela transmissão global da produção dos meios de comunicação de massa e da indústria cultural, os quais são controlados por grandes conglomerados econômicos, e apresentam grande padronização⁵⁹ (LEWANDOWSKI, 2004, p. 106 - 108). Em contraposição à globalização neoliberal hegemônica, começa a surgir uma “globalização alternativa, organizada da base para o topo das sociedades”, de caráter emancipatório, composta por “redes e alianças transfronteiriças entre movimentos, lutas e organizações locais ou nacionais” (SANTOS, 2002, p. 13).

Essa alternativa exige, por um lado, não obstante às dificuldades existentes, que o Estado regule o mercado⁶⁰ (SANTOS, 2001, p. 94 - 95) e, por outro, a cooperação internacional, em torno da qual já existem alguns sinais positivos (MARTIN SCHUMANN, 1997, p. 294 - 295).

Martin e Schumann (1997, p. 320) assinalam que “dentro de uma solitária caminhada nacional, não há escapatória para a armadilha do mercado global”. Por isso, exige-se uma cooperação global, não no sentido de se retornar aos tempos em que não havia a integração comercial a qual se assiste hoje, mas para direcioná-la para “caminhos social e democraticamente compatíveis, transformando a globalização da injustiça num processo de mútuas compensações por todo o planeta”.

Faz-se necessário, também, “reinventar a política” e a “ressignificação da democracia e da cidadania”. Porém, em um mundo no qual muitos

⁵⁹ Observa-se, ainda, que a “publicidade comercial transmitida pela mídia eletrônica levou a uma uniformização dos hábitos de consumo que acabou moldando o próprio modo de vida das pessoas” (LEWANDOWSKI, 2004, p. 105). Isso porque, explica o autor (2004, p. 105), “as empresas que atuam no mercado globalizado agem no sentido de homogeneizar a demanda, para forçar o consumo de produtos e serviços padronizados”, objetivando os ganhos decorrentes do aumento da escala de produção. Além disso, conclui o autor (2004, p. 105 - 106): “ao contrário do que ensina a teoria econômica clássica, a oferta de bens num mundo globalizado não é condicionada pela sua procura por parte dos consumidores, mas é determinada pelos interesses das grandes corporações e dos investidores internacionais”. E completa (2004, p. 106): “as empresas multinacionais, portanto, não adaptam os seus produtos e serviços aos gostos dos consumidores. Ao contrário, impõem-lhes padrões tecnológicos e estéticos que melhor atendam aos seus próprios objetivos comerciais, motivo pelo qual podem ser encontrados, em todo o mundo, os mesmos automóveis, televisores, refrigeradores, computadores etc”.

⁶⁰ Sobre esse assunto, Martin e Schumann (1997, p. 293) afirmam que em todos os níveis manifesta-se um erro sistêmico da integração global: enquanto o fluxo de mercadorias e capitais tornou-se disponível em escala mundial, a regulamentação e o controle continuaram sendo uma atribuição nacional”. Assim, “a economia devora a política”. Entretanto, “o Estado e seu governo continuam sendo a única instância junto à qual os cidadãos e eleitores podem reivindicar justiça e reformas”.

centros de poder concorrem com o Estado, esta tarefa não pode ser desempenhada com base nos “esquemas cognitivos com que aprendemos a interpretar a política”, tais como as dicotomias Estado e sociedade, público e privado e nacional e internacional (FARIA, 2003, p. 14).

5 Considerações finais

O poder político consiste na capacidade de o Estado, por meio de normas jurídicas e da força submetida ao direito, cumprir seu fim, que é a realização do bem comum de um povo situado em um determinado território. Essa capacidade, dialeticamente, é determinada e participa da determinação da base econômica; enfrenta tendências inatas ao abuso e ao fato de estar a serviço do poder econômico, as quais deve se contrapor o controle democrático; e precisa, constantemente, se legitimar para se manter, o que depende do atendimento simultâneo de requisitos formais e materiais, tarefa diante da qual se apresentam grandes dificuldades.

Controlar democraticamente o poder político não significa a simples contenção do poder a fim de evitar abusos, característica do Estado Liberal que serviu aos interesses de manutenção do sistema capitalista, sem nenhuma preocupação com a democracia material; também não se refere à crença utópica de um governo direto em uma sociedade com o grau de complexidade da contemporânea. Trata-se do controle dos atos dos governantes dentro de um sistema representativo, porém no sentido forte de direcionamento do poder, de estabelecimento de metas e diretrizes mediante planos, orçamentos e políticas públicas, bem como da responsabilização daqueles a quem compete a sua execução, com o objetivo perseguido pelo Estado Democrático de Direito de implantar, plenamente, os direitos humanos e fazer justiça material.

Em sentido amplo, a globalização é um fenômeno que acompanha a humanidade ao longo de toda sua história. Porém, em sentido estrito, trata-se de um processo de integração sistêmica da economia no âmbito mundial, iniciado nos anos 1970 e 1980 do século XX sob o impulso dos avanços tecnológicos, especialmente no campo da informática, da uniformização do padrão monetário e do avanço das políticas neoliberais, principalmente a liberalização do fluxo de mercadorias e capitais. A globalização não se viabilizou independentemente do Estado, mas como fruto de uma política para ela voltada. Como consequências fundamentais, a globalização capitalista apresenta: uma drástica redução da capacidade de intervenção do Estado em matéria econômica; concentração de poder

econômico e renda; destruição ambiental; e coloca em questão o próprio sentido e o alcance da democracia representativa. Trata-se, ainda, de um contexto histórico em que os conflitos se manifestam de maneira plural e diversificada, não se processando como conflitos de classe, e no qual se enfraquecem os vínculos de solidariedade e se fortalece o individualismo.

O contexto da globalização impõe drásticos limites para a atuação do Estado no controle democrático do poder político com o objetivo de promover a concretização dos direitos econômicos e sociais, basicamente, porque sua atuação é restrita aos limites territoriais, enquanto as decisões econômicas são tomadas no âmbito global. Ressalta-se, todavia, que esse fato não é uma consequência inevitável do progresso científico e tecnológico, mas fruto de decisões políticas orientadas pela ideologia neoliberal. Todavia, tomadas essas decisões em diferentes partes do mundo, não há como voltar atrás, especialmente por meio de ações isoladas de determinado Estado.

Assim, conclui-se que o Estado tem um papel importante a cumprir na regulação econômica e no combate aos efeitos perversos da globalização, a fim de concretizar os direitos econômicos e sociais. Porém, essa atuação encontra limites que não podem ser superados por quaisquer reformas institucionais ou mudanças políticas exclusivamente internas, dependendo de decisões no plano internacional. Nesse sentido, é fundamental que o problema seja enfrentado por meio da cooperação global, não por um regresso ao passado, não por menos globalização, mas sim por mais globalização: por uma globalização que não se limite à livre circulação de capitais e mercadorias, mas que abranja a equalização das condições de vida em patamares dignos para toda a humanidade, respeitando-se os direitos das gerações futuras. Isso, todavia, dependerá da atuação das organizações internacionais, governamentais ou não-governamentais.

POLITICAL POWER CONTROL AND THE REALIZATION OF ECONOMIC AND SOCIAL RIGHTS IN THE GLOBALIZATION CONTEXT

Abstract: This study aims to investigate the political power control's problem in the context of the globalization, considering the State's action in the concretization of the economics and socials human rights, understanding the control of the political power as the direction of de State's actions to the realization of its purposes, by the fixation of objectives and guidelines, the supervision and the politics agents responsabilisation.

Keywords: Control. Power. Politic. Democratic State of Law. Globalization. Economics and social rights.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro, MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. V. 1. São Paulo: Saraiva, 1988.

_____. **Comentários à Constituição do Brasil**. V. 2. São Paulo: Saraiva, 1988.

_____. **Comentários à Constituição do Brasil**. V. 4. São Paulo: Saraiva, 1995.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e ciência política**. 3ª ed.. São Paulo: Saraiva, 1995.

BEETHAM, David. **Max Weber y La Teoría Política Moderna**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1979.

_____. **The Legitimation of Power**. Houndmills: Macmillan, 1991.

BENDIX, Reinhard. **Max Weber – Um Perfil Intelectual**. Tradução de Hanna, Elisabeth, Viegas Filho, José. Brasília : Unb, 1986.

BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades Regionais, Estado e Constituição**. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. P. 21 – 42.

_____. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006. P. 143 – 161.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. 10ª ed. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo: Unb, 1998.

_____. **Liberalismo e Democracia**. 3ª ed.. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. **O Futuro da Democracia**. 7º ed.. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

_____. **Qual Socialismo– debate sobre uma alternativa**. Tradução de Iza de Silles Frenza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição Aberta**. 3ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2004. P. 17 – 51; 281 – 286.

_____. **Teoria do Estado**. 5ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2004.

BORSANI, Hugo. Relações entre política e economia: Teoria da Escolha Pública. In: ARVATE, Paulo Roberto. **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. P. 103 – 125.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

BURDEAUS, Georges. **A Democracia – Ensaio Sintético**. 3ª Ed. Tradução de Paulo Antônio dos Anjos. São Paulo: Europa – América, 1975. P. 9 – 129.

BURKE, Edmund. **Textos Políticos**. México, D.F: Fondo de Cultura Económica, 1942. P. 309 – 314.

CAETANO, Marcelo. **Manual de Ciência Política e Direito Constitucional**. 4ª ed.. Lisboa: Coimbra, 1963. P. 152 – 166.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Direito e Democracia**. 2ª. ed.. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. **Representação Política e Ordem Jurídica: os dilemas da democracia liberal**. Tese (Dissertação de Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

COHEN, Joshua. Democracy and Liberty. In: ELSTER, Jon. **Deliberative democracy**. Cambridge, U.K.; New York: Cambridge University, 1998, 1999. P. 185 – 227.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. Marinheiro sem rumo nem vento ajuda. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 nov. 2007a. Primeiro Caderno, p. A3.

_____. Quem tem medo do povo? **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 mar. 2007b. Primeiro Caderno, p. A3.

_____. SALOMÃO FILHO, Calixto (atualizador). **O Poder de Controle na Sociedade Anônima**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DAHL, Robert A.. **Poliarquia – Participação e Oposição**. Tradução de Celso Mauro Pacionik. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1997. 234p.

_____. **Um prefácio à democracia econômica**. 3ª ed. Trad: Jungmann, Ruy. Rio de Janeiro: Zahar, 1990. P. 73 – 91.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 22ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2001. 307p.

DEWEY, John. **Liberalismo, Liberdade e Cultura**. Tradução de Anísio Teixeira. São Paulo: Nacional, 1970.

DÍAZ, Elías. **Estado de Derecho y sociedad democrática**. Madri, Cuadernos para El Diálogo, 1973. P. 9 – 43.

DOWNS, Anthony. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. Tradução de Sandra Guardini Teixeira Vasconcelos. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

DEGUIT, Léon. **Elementos do Estado**. Tradução de Eduardo Salgueiro. Lisboa: Inquérito, 1939. P. 20 – 43.

DUVERGER, Maurice. **As Modernas Tecnodemocracias: poder eco-**

nômico e poder político. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

_____. **Instituciones políticas y derecho constitucional.** Barcelona: Ariel, 1962. P. 78 – 121.

EICHENGREEN, Barry. **A Globalização do Capital.** Tradução de Sérgio Blum, São Paulo: 34, 2000.

ELSTER, Jon. **Deliberative democracy.** Cambridge, U.K.. New York: Cambridge University, 1998, 1999. P. 1 – 17; 185 – 227.

_____. Entrevista. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 jun. 2007. Primeiro Caderno, A25.

FARIA, José Eduardo. **Eficácia Jurídica e Violência Simbólica: o direito como instrumento de transformação social.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 1988.

_____. Informação e Democracia. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XXIII, N° 69, p. 7 – 15, Maio/2003.

_____. **O Direito na Economia Globalizada.** 1ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Poder e Legitimidade (Uma Introdução à Política do Direito).** 1976. Tese (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. **Retórica Política e Ideologia Democrática: a legitimação do discurso jurídico liberal.** Tese (Livre-docência em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão – Teoria do Garantismo Penal.** 2ª ed. Tradução de Ana Paula Zomer Sica et. alli. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucio-**

nal. 30ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2003. 371 p.

_____. **Estado de Direito e Constituição**. São Paulo: Saraiva, 1988. 129p.

FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

FIORI, José Luís. Globalização, Hegemonia, Império. In: FIORI, José Luís e TAVERES, Maria da Conceição (org.). **Poder e dinheiro: uma economia política da globalização**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1997. P. 87 – 147.

GIANOTTI, José Arthur. **A nova política**. Folha de São Paulo, São Paulo, 24/05/2009, Caderno Mais! p. 6.

HAMILTON, Alexander, MADISON, James, JAY, John. O Federalista. 2ª ed.. In: **Os Pensadores**. São Paulo: Abril, 1979.

HAYEK, Friedrich August. **Os Fundamentos da Liberdade**. Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. Brasília: Universidade de Brasília, 1983. 522p.

HELLER, Hermann. **Teoría Del Estado**. Tradução de Luis Tobio. México: Fondo de Cultura Econômica, 2002.

HUME, David. **Ensaio Político**. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: Instituição Brasileira de Difusão Cultural, 1963. 163 p..

IANNI, Octavio. **Estado e Capitalismo**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. P. 159 – 199.

JEFFERSON, Thomas (1743 – 1826). Escritos Políticos. Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho. 2ª ed.. In: **Os Pensadores**. São Paulo: Abril, 1979.

JELLINEK, Georg. **Teoria General Del Estado**. Tradução de Fernando de los Rios. Buenos Aires: Albatros, 1970. P. 463 – 484.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti,

Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla, Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LAMOUNIER, Bolívar. **A democracia brasileira no limiar do século 21**. São Paulo: São Paulo: Fundação Konrad Adenauer Stiftung Centro de Estudos, 1996. P. 33 – 58.

_____. O bebê e a água do banho. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21/03/2007. Primeiro Caderno, p. A3.

LASKI, Harold. **El estado moderno: sus instituciones políticas y económicas**. Tradução de Teodoro González García. Barcelona: Bosch, 1932. P. 23 – 61.

LEVI, Lucio. Legitimidade. In: BOBBIO, Norberto et alli. **Dicionário de Política**. Tradução de João Ferreira. 7ª ed., Brasília: UNB, 1995.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Globalização, Regionalização e Soberania**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2003. 176 p.

MACPHERSON, C. B.. **A Democracia Liberal – Origens e Evolução**. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. P. 29 – 116.

MADSON, James. In: LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco C. (org). **Os Clássicos da Política**. V. 1. 13ª ed.. São Paulo: Ática, 2001. P. 244 – 287.

MALBERG, Raymond Carre de. **Teoria General Del Estado**. Tradução de José Lion Depetre. Pánuco (México): Fondo de Cultura Económica, 1948.

MARSHAL, T. H.. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro:

Zahar, 1967. P. 87 – 114.

MARTIN, Hans-Peter e SCHUMANN, Harald. **A Armadilha da Globalização – O assalto à democracia e ao bem-estar social**. Tradução de Waldtraut U. E. Rose e Clara C. W. Sackiewicz. São Paulo: Globo, 1997. P. 273 – 333.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. 1ª ed.. São Paulo: Boitempo, 2005. P. 39 – 69.

_____. Prefácio à Contribuição à Crítica da Economia Política, Tradução de Maria Helena Barreiro Alves. São Paulo: Martins Fontes: 2003. P. 3 – 8.

MILL, John Stuart (1806 – 1873). **O Governo Representativo**. 2ª ed. Tradução de Jacy Monteiro. São Paulo: Ibrasa, 1983. P.34 – 49; 60 – 108.

NINO, Carlos Santiago. **The Constitution of deliberative democracy**. Yale: Yale University, 1996. P. 67 – 143.

OFFE, Claus. A democracia contra o Estado de bem-estar? – fundamentos estruturais das oportunidades políticas neoconservadoras. In OFFE, Claus. **Capitalismo Desorganizado – Transformações Contemporâneas do Trabalho e da Política**. Tradução de Brant, Wanda Caldeira. São Paulo: Brasiliense, 1995. P. 269 – 317.

_____. Critérios de Racionalidade e problemas funcionais da ação político-administrativa. In: **Problemas estruturais do Estado Capitalista**. Tradução de Freitag, Bárbara. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. P. 216 – 233.

PIERSON, Christopher. Democracy, Markets and Capital: are there necessary Economic Limits to Democracy? In: HELD, David. **Prospects for Democracy**. Standford: Standford University, 1993. P. 179 – 199.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. 2ª ed.. São Paulo: Martins, 1960.

ROSE, Nikolas, MILLER, Peter. **Political power beyond the State: problematics of government**, jun./1992, pp. 173 – 205.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Do Contrato Social**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a democracia – os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Pela Mão de Alice – O social e o político na pós-modernidade**. 7ª ed.. São Paulo: Cortez, 2000.

SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia Revisitada**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 1994.

_____. **A Teoria da Representação no Estado Representativo Moderno**. Tradução de Ernesta Gaetani e Rosa Gaetani. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1962. 141 p.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução de Jungmann, R.. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961. P. 305 – 366.

SILVA, Carlos Alberto Bello e. **Hegemonia neoliberal: de FHC a Lula**. Texto apresentado no 31º Encontro Anual da ANPOCS (2007), no Seminário Temático Estrutura Social, Ação Coletiva e Poder Político.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2001. 878 p.

TEUBNER, Günter. Juridification – Concepts, Aspects, Limits, Solutions. In TEUBNER, Günter (ed.). **Juridification of social spheres: a comparative analyses in the areas of labor, corporate, antitrust and social welfare law**. Berlin: Walter de Gruyter, 1987. P. 1 – 47.

TOCQUEVILLE, Alexis de (1805 – 1859). A Democracia na América. Tradução de J. A. G. Albuquerque. 2ª ed.. In: **Os Pensadores**. São Paulo: Abril, 1979.

WEBER, Max. A política como vocação. In: **Ciência e Política – Duas Vocações**. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2006.

_____. **Economia y Sociedad - Esbozo de sociología comprensiva.** V. 1. Ed. preparada por Johannes Winckelmann. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1964.

_____. **Economia e Sociedade – Fundamentos da Sociologia Compreensiva.** V. 2. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UNB, 1999.

☰ Recebido: abril/2010
Aprovado: outubro/2010

